



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	» 340\$	»	180\$
A 2.ª série	» 340\$	»	180\$
A 3.ª série	» 320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
Espanha e colónias espanholas — 300\$.
Outros países — 400\$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 58/72:

Dá nova redacção às alíneas a) e b) do corpo do artigo 61.º do Decreto n.º 31 873 (Regulamento do Arsenal do Alfeite).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 96/72:

Reforça verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano económico de 1971.

Portaria n.º 97/72:

Dá nova redacção à condição tarifária 1.ª da alínea B) do n.º 1 da Portaria n.º 16 780, que aprova e manda pôr em execução as condições tarifárias e normas gerais a observar pela Sociedade Hidroeléctrica do Revuê nos fornecimentos de energia eléctrica ao abrigo da sua concessão.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 98/72:

Manda lançar em circulação no dia 1 de Março de 1972 o primeiro grupo de selos da nova série ordinária, criada pela Portaria n.º 266/71.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 58/72

de 18 de Fevereiro

Considerando a conveniência de adaptar o disposto no Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, ao Arsenal do Alfeite;

Tendo em conta o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 28 408, de 31 de Dezembro de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As alíneas a) e b) do corpo do artigo 61.º do Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942, passam a ter a seguinte redacção:

a) A fixada por despacho do Ministro da Marinha, com observância dos princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, para as oficinas e para os serviços que tenham de funcionar paralelamente com estas;

b) A fixada na lei geral para o funcionalismo público, acrescida de uma hora, para os serviços não incluídos na alínea anterior.

Marcello Caetano — Manuel Pereira Crespo.

Promulgado em 8 de Fevereiro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 96/72

de 18 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com